

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

DELIBERAÇÃO nº 28/2009

Regulamenta a instalação da Câmara Técnica Consultiva – CTC, suas atribuições, composição e regras de funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH Verde Grande, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º. A Câmara Técnica Consultiva – CTC, prevista nos termos dos artigos 33 a 38, do Regimento Interno, será instalada em conformidade com o que estabelece esta Deliberação.

Art. 2°. A CTC tem por atribuição:

- acompanhar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário relatórios sobre a elaboração do Plano de Recursos Hídricos e suas revisões:
- acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário relatórios sobre as metas e programas nele estabelecidos;
- III. analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário relatórios sobre assuntos encaminhados pelo Secretário:
- IV. criar Grupos de Trabalho para a discussão de temas específicos, em caráter temporário, visando apoiar o desenvolvimento de seus trabalhos;
- V. avaliar proposta de Agenda Anual de Atividades do CBH-Verde Grande e apresentar parecer sobre o Relatório Anual respectivo;
- VI. avaliar propostas de Deliberação e apresentar parecer ao Plenário; e
- VII. definir suas regras de funcionamento interno.

Parágrafo Único. Portaria da CTC definirá para cada Grupo de Trabalho: atribuições, composição, coordenação, cronograma de atividades e sua extinção após concluídos os trabalhos para os quais foi constituído.

- **Art.** 3°. A CTC será composta por 20 (vinte) membros, indicados pelos representantes titulares que compõem o CBH-Verde Grande.
- § 1°. A indicação dos membros da CTC será feita em processo definido pelos segmentos representados no Plenário, em conformidade com a seguinte distribuição:



- a) 7 (sete) vagas para os representantes dos poderes públicos, conforme incisos I, II e III do art. 5º do Regimento Interno;
- b) 8 (oito) vagas para os representantes dos usuários, conforme inciso IV do art. 5º do Regimento Interno; e
- c) 5 (cinco) vagas para os representantes das organizações civis, conforme inciso V do art. 5º do Regimento Interno.
- § 2°. O mandato dos componentes da CTC será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.
- § 3°. A entidade componente da CTC que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo representante eleito pelo Plenário.
- § 4°. A indicação dos membros deverá constar em ata de reunião Plenária do Comitê.
- Art. 4º. A CTC será coordenada pelo Secretário do CBH-Verde Grande.
- § 1º Em caso de vacância no mandato do Coordenador, esta será exercida pelo Presidente do CBH-Verde Grande.
- § 2º O Coordenador deverá indicar, dentre os membros da CTC, um Relator para auxiliá-lo na condução dos trabalhos
- § 3º O Coordenador deverá apresentar na última reunião de cada exercício proposta de Agenda Anual de Atividades para ser apreciada pela CTC antes de seu encaminhamento ao Plenário;
- § 4° O Coordenador deverá apresentar na primeira reunião de cada exercício o Relatório Anual das Atividades relativas à Agenda aprovada pelo Comitê.
- § 5º O Relator terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Coordenador para a preparação de todas as pautas e convocações das reuniões, e encaminhar os respectivos documentos.
- Art. 5°. As reuniões da CTC e dos Grupos de Trabalho serão públicas.
- § 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por sua iniciativa ou por requerimento de, pelo menos, 7 (sete) dos membros da CTC com, no mínimo, dez dias de antecedência.
- § 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.
- § 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTC na reunião seguinte à que a originou e serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator da CTC.
- § 4º O parecer da CTC deverá conter a posição da câmara quanto a cada um dos temas apreciados assim como eventuais posições diferentes, caso existam.
- § 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores.
- Art. 6º. Os pareceres da CTC serão submetidos ao Plenário pelo Coordenador ou por relator por ele designado.
- **Art.** 7°. A Secretaria-Executiva do CBH-Verde Grande apoiará as atividades da CTC e dos Grupos de Trabalho
- Art. 8°. A CTC poderá, por meio de Portaria, definir procedimentos internos que julgar necessários ao seu bom funcionamento.



- Art. 9°. A instalação da CTC revogará a Deliberação n°24/2008, que aprovou as Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas, e extinguirá o Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano GTA-Plano.
- § 1°. O GTA-Plano terá as suas atribuições incorporadas pela CTC após a efetiva instalação desta câmara.
- § 2°. A instalação da CTC se efetivará após a indicação pelo Plenário dos seus membros.
- Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação

Montes Claros, 25 de março de 2009.

Marcelo Ferrante Maia
Presidente do CBH-Verde Grande